



PROCESSO : 6.693.958-8/2016 (01 volume com 334 folhas)  
ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2016 - SRP  
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
INTERESSADO : DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA.

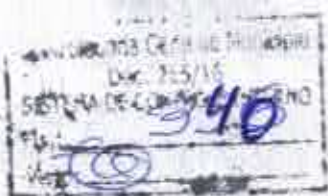
PARECER – CHEFAD Nº. 5502 /2016

Tratam os autos sobre o **Pregão Eletrônico nº. 069/2016 - SRP**, tipo **Empreitada por Preço Unitário**, com vistas à contratação de empresa especializada em impressão departamental, abrangendo o fornecimento (locação) de impressoras e multifuncionais, toners, peças e insumos inclusive papel, viabilização de sistemas de gerenciamento e contabilização e logística de manutenção, para atender à Secretaria Municipal Educação e Esportes – SMEE e ao Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, com abertura em 25/11/2016, às 08:00 horas, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Justificativa nº 022/2016 (fls.13/14) da Gerência de Tecnologia Educacional, Pedido de Compra nº 146/2016 (fl.39), Estimativa de Preços do Pedido (fls.40/41), Solicitação Financeira código/exercício 13072-2016 (fl.42), Ofício PRES nº 298/2016 (fl.50) do Presidente do IMAS, solicitando a participação no processo licitatório nº 66939588 – Pregão Eletrônico/SRP, Despacho nº 180/2016/GERPES (fl.52) da Gerência de Pesquisa e Registro de Preços da SEMAD, Decretos nº 2.328/2016 e 1.357/2015 (fls.83/87) de nomeação dos pregoeiros e equipe de apoio da Comissão de Licitação, Nota Jurídica nº 101/2016 – PEAA (fls.136/147) da Procuradoria Geral do Município, concluindo que do ponto de vista jurídico-formal, nada obsta a deflagração da licitação, publicação do Aviso de Licitação em jornal de grande circulação (fl.226) e no Diário Oficial do Município (fl.228) e no Tribunal de Contas dos Municípios (fl.233), e **Ata da Sessão Pública do Pregão** e sua **Retificação** (fls.293/296 e 304/308), com os atos praticados de abertura das propostas eletrônicas, fase de lances e negociações, declaração da empresa vencedora e análise da proposta e documentação de habilitação.

Conforme **Ata do Pregão Eletrônico** (fls.304/308), com os atos praticados de credenciamento dos interessados e apresentação das propostas escritas, que foram divulgadas aos participantes, o Pregoeiro convocou os classificados para apresentação dos lances, de acordo com o estabelecido no Edital. Assim, concluída a fase de negociação, o objeto foi adjudicado para a empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. ME**, no valor total de **RS 756.000,00** (setecentos e cinquenta e seis mil reais). Diante da ausência de recursos, a Pregoeira declarou encerrada a sessão.





Consta, ainda, a publicação das Atas de Adjudicação na internet (fls.300 e 309), o Parecer Jurídico nº 3.634/2016 – ASJUR/SEMAD (fls.311/312), opinando pela homologação do certame, Termo de Homologação (fls.314/315), devidamente enviado para ser publicado no Diário Oficial do Município de nº 6.471, de 20/12/2016 (fl.313), Rerratificação do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 069/2016 – SRP (fl.317), devidamente encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município nº 6.474, de 23/12/2016 (fl.316), e ainda a seguinte Ata de Registro de Preços:

- **Ata de Registro de Preço nº. 124/2016** (fls.320/327), firmada em 20/12/2016, com a empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. ME**, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, devidamente extratada (fls.329/330) e publicada no Diário Oficial do Município (fls.331/332), e cadastrada no Tribunal de Contas dos Municípios (fl.333).

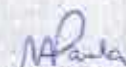
Cumpra salientar que a presente análise toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo que o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.


Ressalta-se que os dirigentes dos órgãos municipais são responsáveis pela observância na execução orçamentária e financeira nos limites liberados na forma do Decreto Municipal nº 3212 de 30/12/2015, bem como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 vez que, os mesmos, poderão ser responsabilizados pela prática de atos em desacordo com as disposições contidas no referido Decreto.

Em análise e verificação, considerando-se a veracidade ideológica presumida da documentação acostada, ficando de inteira responsabilidade do gestor pelas informações prestadas, **opinamos pelo sequenciamento do ato, com ressalvas.**

Encaminhem-se os autos à Gerência de Análise de Contratos e Convênios, à Gerência de Exame Prévio e após superior apreciação do Controlador Geral, para se assim entender, emitir Certificado de Verificação.

Advocacia Setorial, 28 de dezembro de 2016.

  
Maria Paula Rosa Mota  
Assessora de Controle Interno

  
Nayron Divino Toledo Malheiros  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 27.047